

RESOLUÇÃO Nº 7/67

O EGRÉGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, E

CONSIDERANDO que o art. 7º do Decreto-Lei nº 228 de 28 de fevereiro de 1967 dispõe que "o D.C.E. será eleito por voto indireto, através do Colegiado formado por delegados dos D.A., na forma do que dispuser o Estatuto da Universidade;"

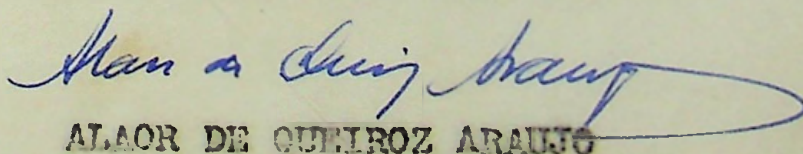
CONSIDERANDO que o Estatuto da UFES não foi adaptado às normas contidas no Decreto-Lei nº 228 de 28 de fevereiro de 1967 tendo em vista o mesmo se encontrar em fase de aprovação no Conselho Federal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º- As 1ªs eleições para a Diretoria do Diretório Central dos Estudantes e para a Representação Discente junto ao Conselho Universitário serão realizadas no dia 29 de maio de 1967 (vinte e nove de maio de mil novecentos e sessenta e sete).

Art. 2º- O Colegiado previsto no art. 7º do Decreto-Lei nº 228 de 28 de fevereiro de 1967, será formado por 2 Delegados de cada Diretório Acadêmico sendo 1 o seu Presidente e o outro o Representante do Corpo Discente junto ao Conselho de Representantes do Diretório Central dos Estudantes.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1967



ALMOR DE QUEIROZ ARAUJO  
PRESIDENTE